



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 10/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA CENTER MED COMERCIAL LTDA - EPP, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS, localizada à Rua Irmã Euvira, 773 – Centro – Santo Amaro das Brotas, Se, Cep: 49180-000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 11.436.075/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Evandson Bonifácio dos Santos, e a Empresa **CENTER MED COMERCIAL LTDA - EPP**, localizada à Rua Monte Alegre, nº 415, Bairro Sebastião Lopes da Silva, Nossa Senhora da Glória/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.659.050/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Nunes Mota**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Medicamentos, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Medicamentos, em caráter emergencial, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº. 005/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições, de acordo com o art. 55, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Medicamentos serão fornecidos pelo preço descritos abaixo, perfazendo o valor total de **R\$ 11.414,00(onze mil quatrocentos e quatorze reais)**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

ITEM	MEDICAMENTO	UND	QTD	P.unt	P. total
1	ACEBROFILINA 25MG/ML XAROPE 100ML	FRASC.	200	R\$ 4,88	R\$ 976,00
2	ACEBROFILINA 50MG/ML XAROPE 100ML	FRASC.	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
5	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJ.	AMP	50	R\$ 3,08	R\$ 154,00
28	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE 80ML	FRASC.	300	R\$ 4,12	R\$ 1.236,00
29	CARBOCISTEÍNA 50MG/ML XAROPE 80ML	FRASC.	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
45	DEXCLOFENIRAMIN A, MALEATO DE 0,4MG/ML XAROPE 100ML	FRASC.	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
66	FENOTEROL, BROMIDRATO DE SOLUÇÃO 0,5% PARA INALAÇÃO 20ML	FRASC.	100	R\$ 4,14	R\$ 414,00
78	IPRATRÓPIO, BROMETO DE 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALANTE 20ML	FRASC.	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
84	LORATADINA 10MG	COMP.	5.000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
85	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	FRASC.	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
89	METILDOPA 250MG	COMP.	1.000	R\$ 0,33	R\$ 330,00
90	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 4MG/ML GOTAS 10ML	FRASC.	50	R\$ 1,62	R\$ 81,00
91	METOCLOPRAMIDA,	COMP.	1.000	R\$ 0,22	R\$ 220,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

	CLORIDRATO 10MG				
99	NISTANTINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	FRASC.	300	R\$ 3,66	R\$ 1.098,00
106	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	FRASC.	100	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
109	RANITIDINA 150MG	COMP	5.000	R\$ 0,14	R\$ 700,00
112	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4MG/ML 100ML	FRASC.	50	R\$ 1,70	R\$ 85,00
119	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 40MG+8ML 50ML	FRASC.	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os medicamentos, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05(Cinco) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro das Brotas, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 06034 – Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 2043 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica
- Elemento de Despesa: 3390.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para doação
- Fonte de Recurso: 0193.006

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº. 005/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Jayane Cruz da Silva - CPF nº. 019.330.405-80, lotado na Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro/SE, 24 de janeiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Evandson Bonifácio dos Santos
CONTRATANTE


CENTER MED COMERCIAL LTDA - EPP
Ricardo Nunes Mota
CONTRATADA

I - Marcos Vinícius Santos Brasileiro

II - Anderson Santos da Conceição